

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 011/2023.

“INSTITUI O DIA 28 DE MAIO
COMO O ‘DIA DA DIGNIDADE
MENSTRUAL’”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

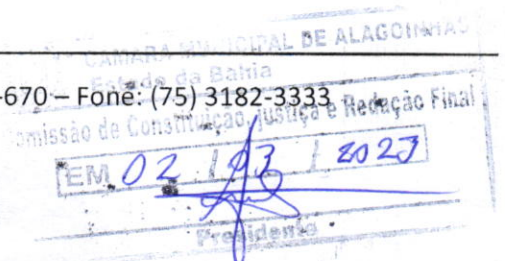
Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Dignidade Menstrual” a ser celebrado no Município de Alagoinhas, anualmente, no dia 28 de maio, destinado a intensificar o combate ao tabu referente à menstruação e à precariedade menstrual.

Parágrafo único. O Dia instituído no “*caput*” deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Em razão da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual”, na semana do dia 28 de maio, o Poder Executivo poderá desenvolver ações com a finalidade de:

- I- Informar a população acerca da importância da menstruação, da saúde menstrual, tendo em conta a proteção da saúde das pessoas que menstruam e os cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- II- Minimizar a precariedade menstrual de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora